



**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Trânsito**  
SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Sala 510 - Edifício Telemundi II,  
70070-010 - Brasília - DF, telefone (61) 2108-1870

Ofício Nº 0021 /10-CGIT/DENATRAN

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

Ao Senhor  
**Luiz Edgar Tostes**  
SQN 315 Bloco G apto 503, Asa Norte  
70774-070 Brasília-DF

**Assunto: Consulta sobre alongador para o transporte de motocicletas em motorhome**

Prezado Senhor,

1. Reporto-me a Correspondência sem número, objeto do processo nº 80000.022558/2009-21, no qual Vossa Senhoria consulta este Departamento sobre a existência de regulamentação de alongador em motor home para o transporte de motocicleta e se é necessária a sinalização vertical.

2. A consulta foi encaminhada à Câmara Temática de Assuntos Veiculares – CTAV que concluiu que o alongador não dispõe de regulamentação e, portanto, não pode ser utilizado. A CTAV decidiu conceder prazo de 6(seis) meses para essa Entidade apresentar projeto de suporte de motocicleta com resultados de testes que demonstrem que o equipamento atende à legislação de trânsito, em especial ao disposto na Resolução CONTRAN 152/03 e seu Anexo.

Atenciosamente,

  
**ORLANDO MOREIRA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito